



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

**RESOLUÇÃO Nº 031/ 2009.**

(publicada no DOE de 19 de maio de 2009)

INSTITUI E REGULAMENTA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, O NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AOS PRESOS PROVISÓRIOS E ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - NUAPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a função institucional outorgada pela Constituição Federal à Defensoria Pública de prestação de assistência jurídica integral ao hipossuficiente;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 306, §1º do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.449/2007, segundo o qual, dentro das 24h (vinte e quatro horas) depois da prisão, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, será encaminhada cópia integral do auto de prisão em flagrante para a Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de presos provisórios em nossa Capital, com a conseqüente superlotação de Delegacias de Polícia e Casas de Privação Provisória de Liberdade.

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar aos presos provisórios a garantia de seus direitos fundamentais.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma assistência multidisciplinar que promova a reinserção social dos indivíduos provisoriamente privados de sua liberdade.

**CONSIDERANDO** o desamparo jurídico, social e psicológico das pessoas vítimas de violência e seus familiares.

**CONSIDERANDO** a necessidade de existência e regulamentação da atuação do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e às Vítimas de Violência.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, o Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e às Vítimas de Violência (NUAPP), com o objetivo de promover a assistência jurídica, social e psicológica aos presos provisórios, as vítimas de violência e aos familiares de ambos, comprovada a hipossuficiência.

§ 1º O NUAPP funcionará na Comarca de Fortaleza em instalações mantidas pela Defensoria Pública. [\(Incluído pela Resolução nº 121, de 01 de setembro de 2015\)](#)

§ 2º O NUAPP será integrado pelos Defensores Públicos que nele estejam lotados, como titulares, e por aqueles eventualmente designados para o desempenho de suas funções junto ao referido órgão de atuação.” (NR) [\(Incluído pela Resolução nº 121, de 01 de setembro de 2015\)](#)

**Artigo 2º** - Compete ao Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e às Vítimas de Violência (NUAPP):

~~**Parágrafo único.** Em razão do desempenho das atribuições previstas no inciso II deste artigo os Defensores Públicos lotados no NUAPP farão jus ao recebimento, provisoriamente, de até 04 (quatro) diárias mensais, sempre que a atuação junto aos estabelecimentos prisionais e hospitais de custódia, importar em deslocamento da comarca de Fortaleza para outra Comarca do Estado do Ceará, e em até igual quantidade ajuda de custo, desde que o deslocamento se dê em carro próprio.”~~



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

(NR) ~~(Incluído pela Resolução nº 121, de 01 de setembro de 2015). (Revogado pela Resolução nº 160, de 02 de março de 2018).~~

~~I – receber e analisar as comunicações de prisões em flagrante realizadas na cidade de Fortaleza;~~

I – receber e analisar as comunicações de prisões em flagrante realizadas na comarca de Fortaleza;  
(Redação dada pela Resolução nº 85/2013, de 23 de julho de 2013).

~~II – realizar atendimento aos presos provisórios nas Delegacias de Polícia de Fortaleza e Casas de Privação Provisória de Liberdade da Região Metropolitana;~~

II -realizar atendimento aos presos provisórios nos locais onde estejam recolhidos na comarca de Fortaleza, bem como nas Casas de Privação Provisória de Liberdade, hospitais e manicômios ligados ao sistema penal da Região Metropolitana de Fortaleza; (Redação dada pela Resolução nº 85/2013, de 23 de julho de 2013).

~~III – propor medidas judiciais necessárias à obtenção da liberdade dos presos provisórios, desde o momento da lavratura do flagrante, monitorando-a, a partir daí, conjuntamente com os Defensores Públicos das Varas Criminais;~~

III – propor, prioritariamente, medidas judiciais necessárias à obtenção da liberdade dos presos provisórios da comarca de Fortaleza, desde o momento da lavratura do flagrante, monitorando-a, conjuntamente com os Defensores Públicos com atribuição criminal; (Redação dada pela Resolução nº 85/2013, de 23 de julho de 2013).

IV -garantir a observância dos direitos fundamentais dos presos provisórios;

V - contribuir para a promoção da reinserção social dos assistidos que deixarem o cárcere;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

VI - promover assistência jurídica integral, social e psicológica aos presos provisórios, vítimas de violência e aos familiares de ambos;

VII - realizar audiências extrajudiciais com a aplicação de princípios de Justiça Restaurativa, buscando recompor as relações sociais impactadas pelo conflito de natureza criminal;

VIII – requerer em favor dos presos provisórios da comarca de Fortaleza pedidos de transferência e de exercício do direito de visita, inclusive íntima; [\(Incluído pela Resolução nº 85/2013, de 23 de julho de 2013\)](#).

IX – requerer em favor dos presos provisórios da comarca de Fortaleza tratamento médico, odontológico ou psicológico, salvo incidente de insanidade mental; [\(Incluído pela Resolução nº 85/2013, de 23 de julho de 2013\)](#).

X – realizar inspeções nos estabelecimentos nos quais os presos provisórios da comarca de Fortaleza estejam recolhidos, bem como nas Casas de Privação Provisória de Liberdade, nos hospitais e nos manicômios ligados ao sistema penal da Região Metropolitana de Fortaleza, zelando pela efetivação de seus direitos fundamentais; [\(Incluído pela Resolução nº 85/2013, de 23 de julho de 2013\)](#).

XI – Providenciar medidas administrativas e judiciais para apuração de eventuais casos de tortura e maus-tratos dos presos provisórios da comarca de Fortaleza, bem como nas Casas de Privação Provisória de Liberdade, nos hospitais e nos manicômios do sistema penal da Região Metropolitana de Fortaleza. [\(Incluído pela Resolução nº 85/2013, de 23 de julho de 2013\)](#).

~~§ 1º – O acompanhamento dos processos ajuizados pelo Núcleo competirá ao Defensor Público lotado na Defensoria Criminal respectiva que poderá requerer o auxílio dos Defensores Públicos do Núcleo.~~

§ 1º - O acompanhamento dos processos ajuizados pelo Núcleo competirá ao Defensor Público com atribuição criminal, que poderá requerer o auxílio dos Defensores Públicos deste Núcleo; [\(Incluído pela Resolução nº 85/2013, de 23 de julho de 2013\)](#).

~~§ 2º – A atuação relacionada ao mérito do processo penal competirá ao Defensor Público lotado na respectiva Defensoria Criminal.~~

§ 2º - A atuação relacionada ao mérito do processo penal competirá ao Defensor Público com atribuição criminal; [\(Incluído pela Resolução nº 85/2013, de 23 de julho de 2013\)](#).



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

§ 3º – Nas inspeções de que trata o inciso X, será elaborado relatório com vistas à observância dos direitos fundamentais dos presos provisórios; [\(Incluído pela Resolução nº 85/2013, de 23 de julho de 2013\)](#).

§ 4º - Os Defensores Públicos integrantes do NUAPP comunicarão aos Defensores Públicos com atribuição criminal os pedidos ajuizados por aqueles. [\(Incluído pela Resolução nº 85/2013, de 23 de julho de 2013\)](#).

§ 5º – Em razão do desempenho das atribuições previstas no inciso II deste artigo os Defensores Públicos lotados no NUAPP farão jus ao recebimento de até 01 (uma) ajuda de custo semanal, sempre que a atuação ordinária junto à unidades prisionais, hospitais de custódia ou estabelecimentos congêneres, importar em deslocamento da comarca de Fortaleza para outra Comarca do Estado do Ceará, desde que o deslocamento se dê em carro próprio. [\(Incluído pela Resolução nº 160, de 02 de março de 2018\)](#).

§ 6º – Poderão ser pagas ajudas de custo além do limite do parágrafo anterior, quando importar em atuação extraordinária para atendimento em situação urgente ou em razão de inspeções e mutirões, ou, ainda, em substituição ou cumulação com outros órgãos de atuação com atribuições junto às unidades prisionais, hospitais de custódia ou estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da atuação ordinária, somente nas hipóteses em que não houver possibilidade da frota da Defensoria Pública atender à demanda de locomoção. [\(Incluído pela Resolução nº 160, de 02 de março de 2018\)](#).

§ 7º. Os Defensores Públicos lotados no NUAPP, na hipótese descrita no parágrafo 5º, poderão, com sua anuência, e sem prejuízo de suas obrigações ordinárias, por designação do(a) Defensor(a) Geral, fazer jus ao recebimento de até 02 (duas) ajudas de custos semanais. [\(Incluído pela Resolução nº 167, de 24 de outubro de 2018\)](#)

a) desde que a atividade seja realizada em duas unidades prisionais distintas, durante a semana e a segunda se realize em unidade prisional que esteja sem atuação defensorial, ou; [\(Incluído pela Resolução nº 167, de 24 de outubro de 2018\)](#)

b) desde que o segundo dia da semana seja destinado à realização da defesa em PADS – Procedimentos administrativos disciplinares dos internos, podendo, nesse caso, ser na unidade onde



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

estiver lotado ou em outra unidade prisional. [\(Incluído pela Resolução nº 167, de 24 de outubro de 2018\)](#)

**§ 8º.** No caso previsto no item “b”, o Defensor Público deverá juntar ao relatório mensal de atividades, a relação nominal dos internos para os quais fora realizada a defesa em processo administrativo disciplinar. [\(Incluído pela Resolução nº 167, de 24 de outubro de 2018\)](#).

~~**Artigo 3º** – O NUAPP poderá prestar auxílio aos Defensores Públicos do 2º grau de jurisdição desde que requisitado por estes.~~

**Artigo 3º.** Os Defensores Públicos deste Núcleo poderão prestar auxílio aos Defensores Públicos do 2º grau de jurisdição, desde que requisitados por estes, podendo acompanhar os processos a eles destinados, atender às partes, e, conjuntamente com o Defensor Público de 2º grau, elaborar e assinar peças processuais e realizar sustentações orais. [\(Redação dada pela Resolução nº 85/2013, de 23 de julho de 2013\)](#).

**Parágrafo único** - O(A) Defensor(a) Público(a) Geral poderá autorizar o deslocamento de Defensor Público, preferencialmente do 2º grau de jurisdição, para acompanhamento de pedidos interpostos perante as instâncias superiores.

**Artigo 4º** - A assistência jurídica aos presos provisórios da Região Metropolitana e do interior do Estado do Ceará será prestada pelo Defensor Público lotado na respectiva comarca.

**Parágrafo único** - Nas comarcas temporariamente sem Defensor Público, para sanar situações emergenciais de necessidade de assistência jurídica aos presos provisórios, o(a) Defensor(a) Público(a) Geral poderá designar o Defensor Público da comarca mais próxima.

**Artigo 5º** - A assistência psicológica e social será prestada por profissionais da área respectiva, contratados por procedimento licitatório específico e com apoio das entidades parceiras.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**Artigo 6º** — ~~O Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e às Vítimas de Violência (NUAPP) enviará relatório mensal ao(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado, no qual deverá constar:~~  
(Revogado pela Resolução nº 85/2013, de 23 de julho de 2013).

- I ~~— relação nominal de atendimento.~~ (Revogado pela Resolução nº 85/2013, de 23 de julho de 2013).
  
- II ~~— medidas judiciais ajuizadas.~~ (Revogado pela Resolução nº 85/2013, de 23 de julho de 2013).
  
- III ~~— audiências extrajudiciais de mediação de conflitos realizadas.~~ (Revogado pela Resolução nº 85/2013, de 23 de julho de 2013).
  
- IV ~~— delegacias de polícia e estabelecimentos prisionais visitados, com detalhamento.~~  
(Revogado pela Resolução nº 85/2013, de 23 de julho de 2013).

**Artigo 7º** - Os Defensores Públicos integrantes do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e às Vítimas de Violência (NUAPP) enviarão relatório individualizado mensal à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, onde fará constar as atividades desenvolvidas, para fins de estatística, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Artigo 8º** — ~~Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, ouvida a Coordenação do NUAPP.~~



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

**Artigo 8º** - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, ouvida a Supervisão do NUAPP. ([Redação dada pela Resolução nº 85/2013, de 23 de julho de 2013](#)).

**Artigo 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO  
DO CEARÁ**, em Fortaleza (CE), 23 de abril de 2009

**.Francilene Gomes de Brito Bessa**  
Presidente

**Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra**  
Conselheira Nata

**Maria Cristina de Aguiar Costa**  
Conselheira Eleita

**Mônica Maria de Paula Barroso**  
Conselheira Eleita

**Jussier Pires Vieira**  
Conselheiro Suplente





**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

ANEXO I

RELATORIO DE ATIVIDADES

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

---



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

EVENTO PATROCINADO:

DATA E LOCAL: \_\_\_\_\_

PATROCÍNIO OBTIDO(S): ( ) INSCRIÇÃO ( ) PASSAGENS ( ) DIÁRIAS RESUMO DAS ATIVIDADES

REALIZADAS:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

---

d

d

FORTALEZA(CE),

ASSINATURA DO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)